



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0663/2026
CONTRATO N.º 28/2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE),
Edição nº 2.015, de 30 de junho de 2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr. (a) Emanuela Teixeira Silva, portador da Carteira de Identidade nº IFP/RJ nº 095230876 e do CPF nº 075.346.957-08, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MATHEUS NEVES D'ESTEBANEZ**, localizada na Rua: José Estebanez, Nº 22 Chácara - Santa Rita da Floresta - Cantagalo/RJ - CEP: 28.500-000, inscrito no CPF Nº 060.205.677-29, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021 vista o que consta na Chamada Pública nº 027/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 027/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.941,75 (hum mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Vr. Unit.	Valor Total

2

SHITAKE - Produto in natura, fresco, do tipo Shiitake, fatiado, comestível e destinado à alimentação humana, cultivado em ambiente controlado, livre de contaminantes químicos, metais pesados e microrganismos patogênicos, acondicionado em embalagem adequada que garanta conservação, integridade e higiene, com peso líquido especificado em kg, coloração marrom clara a escura, chapéu íntegro e firme, livre de fungos contaminantes e odores estranhos, com umidade adequada, em conformidade com normas de armazenamento, transporte e limites de resíduos de agrotóxicos previstos na legislação vigente, com prazo de validade de no máximo 7 dias.	KG	25		R\$ 77,67	R\$ 1.941,75
Valor Total do Contrato					R\$ 1.941,75

*Conforme divulgado na chamada pública

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Programa de Trabalho: 1030.12.361.3001.2.013

1030.12.365.3005.2.019

1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

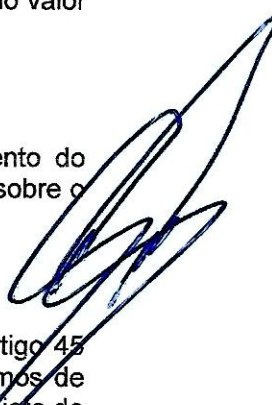
CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2026, conforme §1º do art. 14 da lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei 15.226/2025 e das resoluções CD/FNDE nº 06 de maio de 2020 e nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e LEI 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

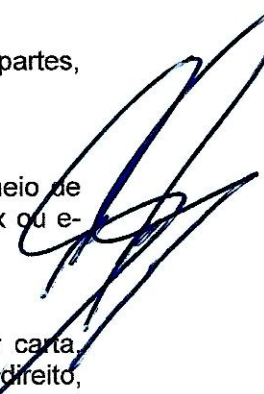
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento; por fax ou e-mail, transmitido pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:





O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo-RJ, 19 de maio de 2026.


EMANUELA TEIXEIRA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


MATHEUS NEVES D'ESTEBANEZ
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KATHLEEN SILVA DA ROCHA
CPF: 143.016.307-08

ROSY PAULA COELHO DO COUTO
CPF: 035.201.777-57